DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8504/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4634/2015
PROTOCOLO	: 1574274
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: TANIA MARA GARIB
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas do Convênio de Repasse Financeiro n.º 22.073/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, dotada de personalidade jurídica de direito público, denominada concedente e devidamente qualificada em termo de convênio às folhas 126/131; e o Município de Sidrolândia/MS, denominado convenente e também qualificado no referido termo de assentimento; com vistas à prestação de suporte financeiro, relativo à ordem de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para aquisição de 01 (um) veículo automotor para atender os usuários da política de Assistência Social beneficiários do CRAS, de acordo com o plano de trabalho.

Em relatório emitido às folhas 134/137, a unidade de auxílio técnico, vinculada a esta Relatoria considerou a prestação de contas elaborada de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido foi o pronunciamento do Ministério Público de Contas que, através do r. parecer exarado por seu douto representante às folhas 138, opinou pelo julgamento da prestação de contas em exame como Contas Regulares.

É o relatório.

Considerando o valor do repasse financeiro feito à entidade convenente – R$ 33.000,00 – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 17,42 –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após examinar os documentos que instruem o feito, noto que razão assiste à equipe técnica de inspetoria, bem como ao Ministério Público de Contas, quando se posicionam favoravelmente à aprovação da presente prestação de contas.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta e dias), imposto ao órgão liberador para remessa dos documentos que instruem a prestação de contas a esta Corte, tendo a entidade recebedora dos recursos prestados suas contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na cláusula sétima do Termo de Convênio.

Do mesmo modo, quanto aos prazos para a publicação e remessa para análise desta Corte de Contas, conforme indica o quadro abaixo:

II. DA TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA

ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Pç/Fs.
Convênio n° 22073/2013	De 17/12/2013 a 30/06/2014	R$ 30.000,00	7
Contrapartida		R$ 3.000,00	2/4
TOTAL		**R$ 33.000,00**	

Prestação de Contas: 25/07/2014 (Peça 3, fs. 9-10)

Tempestivo quanto à publicação do Termo de Convênio em 23/12/2013 (Peça 8)

Tempestivo quanto à remessa a esta Corte de Contas em 16/01/2015 (Peça 1).

- ✓ **Publicação:** nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ **Remessa ao Tribunal de Contas:** nos termos da INTC/MS nº 35/2011 (Cap. III, Seção I, item 3.1, A).

Quantos aos aspectos relativos a sua formalização fora celebrado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 33.435,00 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme os ilustrativos abaixo:

V. DOS RECURSOS E EXECUÇÃO DA DESPESA

O presente Convênio correu à conta do **Programa de Trabalho**: 08244003525740000 – **Fonte de Recursos**: 0100000000 - **Natureza da Despesa**: 444042.

NOTA DE EMPENHO				**ORDEM BANCÁRIA**			
N°	**DATA**	**VALOR R$**	**Pç/Fs.**	**N°**	**DATA**	**VALOR R$**	**Pç/Fs.**
2013NE02009	16/12/2013	30.000,00	9	201.312.270.115.69270	30/12/2013	30.000,00	3/24
TOTAL		**30.000,00**		**TOTAL**		**30.000,00**	

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO	R$	30.000,00
VALOR REPASSADO	R$	30.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS (Contrapartida)	R$	3.000,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA (Pç. 3, fs. 34 a 40)	R$	899,52
TOTAL DOS RECURSOS	R$	33.899,52
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$	33.435,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (Pç.3, f. 31)	R$	464,52
SALDO (Peça 3, f. 30)	R$	464,52

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 11.261/20033, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda n.º 2093/20074 foram plenamente atendidas.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas; DECIDO pelo julgamento da concessão, aplicação e prestação de contas do Convênio n.º 22.073/2013, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, e o Município de Sidrolândia/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, em face do atendimento às determinações da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda n.º 2093/2007.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga